



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

DECRETO 3.307/2021

DE 02 DE JUNHO DE 2021.

**RE-RATIFICAÇÃO DO DECRETO N. 3.303/2021, QUE DEFINE NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS EM GERAL PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**VANDERLEI HERMES – VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município de Arroio do Tigre; considerando ainda o teor do Decreto n. 3.303, de 1º de junho de 2021, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de RETIFICAR os serviços funerários e velórios em concordância com a regulamentação federal, estadual e municipal já editada em função da COVID-19, bem como a necessidade de ainda manter as medidas de contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO**, no entanto que o dever de respeito pela perda de um familiar e os direitos da família devem ser equilibrados com os direitos da coletividade, devendo ser minimizados os riscos de exposição à infecção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar o distanciamento (lotação) dos bancos e lotéricas, devido a falta de circulação de ar no ambiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de RATIFICAR as demais disposições do Decreto nº 3.303, de 1º de junho de 2021, resolve:

**DECRETAR**

**Art. 1º.** Ficam retificados no constante do art. 1º do Decreto nº 3.303, de 1º de junho de 2021, os incisos IX e XII, os provimentos que seguem:

**IX – Bancos e Lotéricas**

a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

- b) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.
- c) Permitido funcionamento das 8h às 20h.
- d) Lotação 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

**XII – Serviços funerários e velórios**

- a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.
- b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 pessoas.

§ 1º Todos os participantes devem ser orientados para permanecer o mínimo possível no local, evitar o contato físico entre eles e observar o distanciamento interpessoal de 2 (dois) metros e da urna mortuária;

§ 2º Fica proibido durante o cerimonial de despedida, a disponibilização de qualquer alimento ou bebidas.

- c) Nos casos de falecidos suspeitos ou confirmados da COVID-19, fica proibido a realização de velórios.

**Art. 2º.** Ficam ratificadas as demais disposições do mencionado Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 02 de junho de 2021.

  
**VANDERLEI HERMES**

*Vice-Prefeito Municipal em exercício*



**VIVIANE REDIN MERGEN**

*Secretária Municipal da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*